



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em 01/06/2016  
Protocolo

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 83, de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 39 DE 2016.

PROPONENTE: Vereador João Paulo de Lima/PSD

RELATOR: Nei Hamilton Haveroth

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº 5.689, de 20.12.2010, (que define a data de 14 de novembro como aniversário da cidade de Cascavel, e dá outras providências).

### Parecer Favorável

#### I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

Projeto de Lei de proposição do Vereador João Paulo de Lima/PSD cuja justificativa é a seguinte:

“Que o Município de Cascavel, possui data de aniversário definida pela Lei Municipal nº 5.689, de 2010, a qual deve ser respeitada e comemorada por sua comunidade, e, culturalmente porque faz parte da história da cidade.”

Esta data já foi objeto de muita discussão no Município, em que pese sua importância, já foi comemorada em datas alternativas, não sendo respeitada a data oficial.

Após longos anos de tentativa de ajustes, virou Lei Municipal, amparando e definindo que se mantivesse a data original, e que o comércio em geral não abrisse nesta data.

Esta proposta busca equilibrar o que já está definido em Lei e as necessidades básicas de uma comunidade, e que necessitam funcionar mesmo no dia em que se comemora o Aniversário da Cidade.

Além disso, há segmentos que devem funcionar para receber a população que nesse dia se movimenta, incluindo-se neste contexto o atendimento aos turistas que a cidade recebe.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Especificamente, a proposta deste Projeto sob análise, objetiva definir que os estabelecimentos (setores comerciais e de atendimentos indispensáveis) que atendam e contemplem a população com alimentação, lazer, saúde, especialmente: Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, Farmácias, Unidades de Pronto Atendimento, UPAS, SIATE e SAMU, bem como Panificadoras, Confeitarias e afins, Hotéis, Pensões e similares, Restaurantes, Bares, Postos de Combustíveis, Estabelecimentos de Prestação de Serviços Funerários, Praças de Diversão, Praças de Alimentação, Cinemas localizados em Shopping Center, Locadoras de Filmes, possam abrir suas portas na data do aniversário da cidade..

O Projeto possui a finalidade de disciplinar o comércio em geral já citado no rol acima para que respeitem o quanto definido em Lei, ficando do contrário sujeitos a penalidades impostas.

Do ponto de vista prático e de alcance a intenção precípua do legislador é para que a alteração proposta apenas inclua no seu bojo outras atividades que poderão funcionar na data do aniversário da cidade (14 de novembro) quais sejam: Panificadoras, Confeitarias e afins, Hotéis, Pensões e similares, Restaurantes, Bares, Postos de Combustíveis, Estabelecimentos de Prestação de Serviços Funerários, Praças de Praças de Alimentação, Cinemas localizados em Shopping Center, Locadoras de Filmes.

O projeto sob análise cumpre as formalidades legais pertinentes a matéria, não ferindo disposições Legais Constitucionais ou infraconstitucionais.

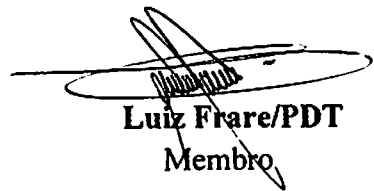
Razão pela qual sou pelo parecer FAVORÁVEL,

### VOTO DA COMISSÃO

II. Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

  
Vanderlei do Conselho/PSC  
Presidente

  
Nei Haveroth/PSL  
Secretário

  
Luiz Frare/PDT  
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.  
Cascavel, 17 de maio de 2016.